

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 397/GAB/PROC

Lapa, 27 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 066/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a execução de ações de infraestrutura na área rural do Município em projetos de lazer, melhoria das condições de acessibilidade à propriedade ou infraestrutura de moradia ou em ações que gerem emprego e renda.

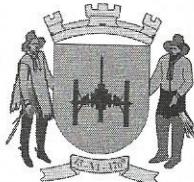
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 6U9Y
Protocolo 1063/2017 06/11/2017
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 15:43:21



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a execução de ações de infraestrutura na área rural do Município em projetos de lazer, melhoria das condições de acessibilidade à propriedade ou infraestrutura de moradia ou em ações que gerem emprego e renda.

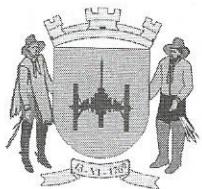
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Lapa, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às atividades no meio rural, destinado a fomentar e incentivar as ações de esporte e lazer, geração de empregos e outras ações e atividades que tenham por objetivo primordial atender às necessidades básicas e melhorias da infraestrutura da propriedade rural.

§1º - Entende-se como produtor rural, para os efeitos desta Lei, os proprietários, arrendatários, meeiros, posseiros, assentados e parceiros que possuam ou realizem trabalhos agrícolas e ou de lazer em área rural do município da Lapa e que estejam inscritos no CADPRO da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§2º - Poderão ser aceitos a participar do programa de que trata o *caput* deste artigo os proprietários, arrendatários, meeiros, posseiros, assentados e parceiros que, por falta de documentação, não possam se cadastrar no CADPRO, desde que se cadastrem na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com a apresentação de uma declaração pública emitida por entidade reconhecidamente ligada ao meio rural, confirmando sua situação de proprietário, arrendatário, meeiro, posseiro, assentado e parceiro rural.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar os produtores rurais e aqueles que desenvolvem atividades de esporte e lazer mediante a disponibilização de serviços com máquinas com manobristas, equipamentos e saibro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 066, DE 27.10.17

... 02

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para os fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação de terra, pedras, terraplanagens, melhorias de vias de acesso e outros serviços similares:

I - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva de chuvas ou vendavais;

II - Fornecimento e transporte de cascalho;

III - Construção de bueiros, pontes e outros serviços que impliquem na melhoria de acessibilidade e escoamento da produção, obedecidos os limites orçamentários.

Art. 4º - Os incentivos e serviços de que trata esta Lei poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo o solicitante atender as seguintes condições:

I – Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Residir no Município;

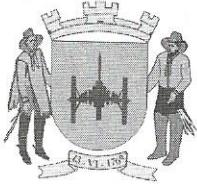
III - Estar em dia com suas obrigações fiscais perante o Município.

Art. 5º - Os serviços e incentivos deverão ser solicitados junto ao protocolo Geral da Prefeitura, direcionado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, contendo informações detalhadas do incentivo e ou serviços pretendidos nos moldes desta lei.

§1º - A Autoridade Administrativa deverá determinar a realização dos serviços por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação acerca da necessidade da prestação do serviço.

§2º - As solicitações serão atendidas conforme a ordem de registro do pedido e da disponibilidade de máquinas, observados os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso e a não obstaculizar o andamento regular e programado das obras públicas e comunitárias; X

§3º - Não poderão ser prestados serviços àqueles ou estiverem em débito com a Fazenda Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastramento como Produtor no município ou quanto à entrega dos blocos de produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 066, DE 27.10.17

... 03

Art. 6º - Os serviços de que trata o art. 3º desta lei poderão ser executados com maquinário próprio do Município e ou de terceiros, nesse caso desde que atendidas as exigências legais, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Para os fins previstos nesta Lei serão prestados serviços com limite de até 04 horas de trabalho, totalmente subsidiados pelo município, cabendo ao beneficiário, em contrapartida, arcar às próprias expensas com os custos decorrentes das horas que venham a extrapolar tal carga horária.

§1º – O limite de horas de trabalho previstas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas em até o limite de 10% (dez por cento) do seu total, desde de que devidamente fundamentado e justificado seus motivos e expressamente aprovada por quem emitiu a nota de serviço.

§2º - Os recursos referentes à contrapartida deverão ser previamente resarcidos ao município pelos beneficiários, na razão de 10 (dez) litros de óleo diesel para cada hora trabalhada excedente ao limite previsto no *caput* deste artigo, por equipamento utilizado.

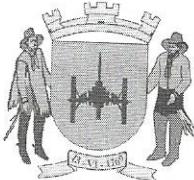
§3º - Para fins de cálculo da contrapartida será considerado o valor do litro de óleo diesel efetivamente pago pelo Município, em razão de contrato oriundo de processo licitatório, à época da realização dos serviços.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Outubro de 2017

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a execução de ações de infraestrutura na área rural do Município em projetos de esporte e lazer, melhoria das condições de acessibilidade à propriedade ou infraestrutura de moradia ou em ações que gerem emprego e renda.

A relevância do tema de que trata o projeto de lei em tela, bem como a necessidade premente de se instituir no âmbito do Município um programa voltado a incentivar a vida no campo, dando aos pequenos produtores rurais, atuantes nas mais variadas culturas, melhores perspectivas para o seu crescimento e desenvolvimento, colaborando ainda mais para a consolidação da Lapa como a principal referência agro-silvo-pastoril da região.

Nesse contexto, o presente projeto de lei estipula a instituição de medidas e alternativas para um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas no meio rural, mediante a adoção de uma série de ações que permitam, mediante participação efetiva, ostensiva e conjunta entre a Administração e o Administrado, o aprimoramento e o aparelhamento da atividade. Outrossim, frise-se que esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social, assim, referido projeto vem a possibilitar o incentivo e apoio às atividades desenvolvidas na área rural que criem opções de lazer para toda a família, com competições esportivas, proporcionando bem-estar, convívio para as famílias, além de incentivar o esporte.

Para atingir seus objetivos, referido diploma prevê a promoção do planejamento, bem como a execução das ações de forma a compatibilizar, em favor do produtor rural, a infra-estrutura e os correlatos serviços.

Cabe ressaltar que as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural mediante a participação do município e de produtores rurais - no desenvolvimento e na gestão dos programas de tal natureza, permite que se produza mais a um custo menor.

E é com base nesse espírito de crescimento e desenvolvimento humano, econômico e financeiro que a presente lei foi desenvolvida, motivo pelo qual se propõe a sua aprovação por esta Câmara de Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Outubro de 2017.

[Signature]
Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal